



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 017/2021

Processo Licitatório: **9/2021-009-PE/PMJ**

Modalidade: **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM, DIESEL S-10, E GASOLINA COMUM), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 19/03/2021, às 12h40, para análise dois volumes do **Processo Licitatório nº 9/2021-001-PE/PMJ**, na modalidade **Pregão Eletrônico, em Sistema de Registro de Preços**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 001 a 391, para eventual aquisição de combustíveis (diesel comum, diesel S-10 e gasolina comum), com entrega parcelada para atender a prefeitura, secretarias e fundos municipais de Jacundá-PA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74<sup>1</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

<sup>2</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



de 2020)<sup>3</sup>, Resolução nº 11.535/TCMPA (art. 11, §1º); e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

#### **DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I. Capa Volume I (fls. 01);
- II. Ofício nº 031/2021-SEPOM, de 13/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (Portaria nº 007/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhando em anexo solicitação de despesa para aquisição de combustível (fls. 02/03);
- III. Ofício nº 075/2021-GP, de 20/01/2021, firmado Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina comum), encaminhando solicitação de despesa – fls. 04/05;
- IV. Ofício nº 008/2021–SEMAP, de 20/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 006/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando realização de procedimento licitatório para aquisição de combustível, para suprir as demandas da secretaria, conforme planilha – fls. 06;
- V. Ofício nº 002/2021–SECULT, de 20/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando abertura de

---

<sup>3</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



processo licitatório para aquisição combustíveis para manutenção das necessidades da SECULT, conforme itens e quantidades relacionados na planilha - fls. 07;

VI. Ofício nº 008/2021–SEHAT, de 21/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Habitação de Interesse Social e Terras Patrimoniais, Neusilene de Sousa Costa (Portaria nº 012/2021-GP), destinado à Secretaria Municipal de Finanças e da Fazenda/Departamento de Licitação, encaminhando lista de combustíveis para uso em 12 (meses) para que seja feita licitação para a SEHAT – fls. 08;

VII. Ofício nº 002/2021\_SEFF, de 20/01/2021, firmado Secretário Municipal de Finanças e d, Itonir Aparecido Tavares, destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de combustível (gasolina comum), encaminhando solicitação de despesa – fls. 09/10;

VIII. Ofício nº 11/2021/GAB/SMSJ, de 20/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), solicitando abertura de processo para aquisição de combustível, para suprir necessidade para ano de 2021, conforme planilha – fls. 11;

IX. Ofício nº 004/2021– SEMOB, de 20/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Celson Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de combustíveis, para o uso de máquinas e equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Anexa planilha de demanda- fls. 12/13;

X. Ofício nº 10/2021/SEMIC, de 20/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), destinado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando que delibere licitação para a aquisição de combustíveis, nas quantidades descritas – fls. 14;

XI. Ofício nº 055/2021-GSE/SEMED, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), à Comissão de Permanente de Licitação, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de combustível, conforme solicitação de despesa – fls. 15/17;

XII. Ofício nº 05/2021-Departamento Financeiro e Orçamentário-SEMAS, de 20 de janeiro de 2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), à Comissão Permanente de Licitação para viabilizar licitação para aquisição de combustível, conforme planilha – fls. 18;

XIII. Ofício nº 003/2021-SEMAPLAN, de 20/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Elaine Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), à Comissão Permanente de Licitação, solicitando abertura de procedimento licitatório para aquisição de combustível, conforme planilha acostada – fls. 19/20;

XIV. Ofício nº 004/2021-SEMAPLAN, de 20/01/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Elaine Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), à Comissão Permanente de Licitação, solicitando abertura de procedimento licitatório para aquisição de combustível para a SEMTUR, conforme planilha acostada – fls. 21/22;

XV. Solicitações de Despesas nº 20210222004 a 20210222017 – fls. 23/36;

XIX. Despacho, em 22 de fevereiro de 2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, ao setor competente para providencias pesquisas de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis (diesel comum, diesel S-10, gasolina comum), com entrega parcelada, para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Jacundá/PA – fls. 37;

XX. Preços ANP – Agência Nacional de Petróleo – fls. 38/44;

XXI. Cotações – fls. 45/47;

XXII. Mapa de Preços – Valor Médio - Consta a cotação da empresa NP Capacitação e Soluções e Tecnologias (Banco de Preços); Posto Paraíso Ltda; Auto Posto Mogno Jacundá Ltda – fls. 48/49;

XXIII. Resumo de Cotações de Preços – Menor Valor – fls. 50;

XXIV. Resumo de Cotações de Preços – Valor Médio – fls. 51;

XXV. Termo de Referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 22/02/2021, contendo descrição dos itens (1); justificativa(2); prazo, forma e local de entrega (3); pagamento (4); vigência da contratação (7); avaliação de custos (8); obrigações da contratada (9); obrigações da contratante(10); infrações (11) – fls. 52/57;

XXVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (inciso II do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 22/02/2021 – fls. 58;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXVII. Portaria nº 019/2021-GB, de 05/01/2021, firmada pela Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia como Pregoeiro o servidor Virgílio Braga Barbosa Júnior (art. 1º) e como equipe de apoio os Servidores: Idna da Silva Calazans, Igo Vianan Silva, Adriane Ferreira Lima, fls. 59/60;

XXVIII. Termo de Autuação, firmado em Pregoeiro, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 22/01/2021, fls. 61;

XXIX. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório, sem indicação de dotação orçamentária, em razão de se tratar de sistema de registro de preços (art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 22/02/2021 – fls. 62;

XXX. Minuta de Edital, contendo Anexos: I -Termo de Referência; II – Modelo de Declarações de Pregão Eletrônico; III – Minuta da Ata de Registro de Preços; III – Minuta da Contrato, fls. 63/102;

XXXI. Parecer Técnico Jurídico nº 043/2021-PROJUR, firmado pelo Assessor Jurídico, Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), em 24/02/2021, aprovando a minuta do edital, após retificações apontadas, bem como a Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo após providências, conforme exposto, nos termos das recomendações: a) estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciar e órgãos participantes, b) prazo de validade do registro de preço; c) realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; d) publicação do aviso de edital na forma do art. 23 do Decreto 10.024/2019; e) ainda, que remeta ao órgão consultivo minuta de contrato quando surgir a pretensão de contratar – 103/112;

XXXII. Edital, com data de abertura para 11/03/2021, às 16h, contendo anexos: I -Termo de Referência; II – Modelo de Declarações de Pregão Eletrônico; III – Minuta da Ata de Registro de Preços; III – Minuta de Contrato, fls. 113/151;

XXXIII. Jornal Amazônia, Belém, 26/02/2021, fls. 152;

XXXIV. DOE de 26/02/2021, fls. 153;

XXXV. Resumo de Licitação – Mural de Licitações – TCM/PA – 164/160;

XXXVI. Capa – Volume II;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXVII. Documentos de Habilitação da empresa AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ Nº 04.384.239/0001-63, localizada no município de Jacundá/PA, porte demais) – fls. 162/230;

XXXVIII. Proposta de Preços da da empresa AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ Nº 04.384.239/0001-63) – fls. 231;

XXXIX. Documentos de Habilitação da empresa POSTO PARAÍSO LTDA (CNPJ Nº 13.117.842/0001-70, localizada no município de Jacundá/PA, porte demais);

XL. Documentos de Habilitação da empresa POSTO DALLAS EIRELLI (CNPJ nº 17.666.164/0001-55, localizada no município de Jacundá/PA, porte demais) – fls. 282/347;

XLI. Proposta de Preços - empresa POSTO DALLAS EIRELLI (CNPJ nº 17.666.164/0001-55) – fls. 348/351;

XLII. Ata de Propostas, fls. 352/354;

XLIII. Ata Parcial, fls. 356/363;

XLIV. Ata Final – fls. 364/372;

XLV. Ranking – fls. 373/374:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	VENCEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
001	COMBUSTÍVEIS PMJ	R\$506.320,000	AUTO POSTO MOGNO JACUNDA LTDA	04.384.239/0001-63	R\$4.215.909,000
002	COMBUSTÍVEIS – SEC. SAÚDE	R\$504.000,00	POSTO DALLAS EIRELLI	17.666.164/0001-55	R\$1.326.200,000
			AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA	04.384.239/0001-63	R\$1.354.600,000
003	COMBUSTÍVEIS – SEC. EDUCAÇÃO	R\$134.400,00	POSTO DALLAS EIRELI	17.666.164/0001-55	R\$1.509.650,000
004	COMBUSTÍVEIS – SEC. ASSISTÊNCIA	R\$240.800,00	POSTO PARAÍSO LTDA	13.117.842/0001-70	R\$323.210,000
			AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA	04.384.239/0001-63	R\$329.010,000
005	COMBUSTÍVEIS – SEC. MEIO AMBIENTE	R\$56.000,00	POSTO PARAÍSO LTDA	13.117.842/0001-70	R\$176.700,000

XLVI. Vencedores do Processo (fls. 375/376):

EMPRESA	CNPJ	Nº LOTE/NOME DO LOTE	VALOR TOTAL
AUTO POSTO MOGNO JACUNDA LTDA	04.384.239/0001-63	001 – COMBUSTÍVEIS PMJ	R\$4.215.909,000
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>			<b>R\$4.215.909,000</b>



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



POSTO DALLAS EIRELLI	17.666.164/0001-55	002 - Combustíveis - SEC. SAÚDE	R\$1.326.200,00
		003 - Combustíveis - SEC. EDUCAÇÃO	R\$1.509.650,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>			<b>R\$2.835.880,00</b>
POSTO PARAÍSO LTDA	13.117.842/0001-70	004 - Combustíveis - SEC. ASSISTÊNCIA	R\$323.210,00
		005 - Combustíveis - SEC. MEIO AMBIENTE	R\$176.700,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>			<b>R\$499.910,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$7.551.699,00</b>

## XLVII. Termo de Adjudicação – fls. 377/378:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	ADJUDICADO EM	ADJUDICADO POR	EMPRESA
001	COMBUSTÍVEL - PMJ	R\$4.078.485,000	R\$4.215.909,000	16/03/2021	PREGOEIRO	AUTO POSTO MAGNO LTDA (04.384.239/0001-63)
002	COMBUSTÍVEIS - SEC. SAÚDE	R\$1.280.290,000	R\$1.326.200,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO DALLAS EIRELI (17.666.164/0001-55)
003	COMBUSTÍVEIS - SEC. EDUCAÇÃO	R\$1.458.830,000	R\$1.509.650,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO DALLAS EIRELI (17.666.164/0001-55)
004	COMBUSTÍVEIS - SEC. ASSISTÊNCIA	R\$309.305,000	R\$323.210,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO PARAÍSO LTDA (13.117.842/0001-70)
005	COMBUSTÍVEIS - SEC. MEIO AMBIENTE	R\$170.175,000	R\$176.700,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO PARAÍSO LTDA (13.117.842/0001-70)

XLVIII. Despacho à Assessoria Jurídica, para análise e parecer – fls. 379;

XLIX. Parecer Técnico Jurídico nº 058/2021-PROJUR, firmado, em 17/03/2021, pelo Doutor José Alexandre Mendes Maciel (OAB/PA nº 15.148-A), conclusivo sobre a fase externa. O parecerista fundamentou a análise na Lei nº 10.520/2002 (art. 4º), Decreto nº 10.024/2019 (art. 6º e 8º) e Decreto nº 7.892/2013 (rt. 3º), por se tratar do certame, na modalidade de pregão, formado eletrônico, pelo sistema de registro de preços. Destaca o que o procedimento foi realizado por meio de sistema eletrônico, atestou a regularidade da publicidade do edital de licitação, vez que publicados no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, no dia 26 de fevereiro de 2021, ocorrendo a sessão no dia 11 de março de 2021. Avaliou a apresentação da proposta nos moldes do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, informou que a disputa se deu na forma de lance aberto (art. 30 do mesmo regulamento. Observou que na fase de apresentação das propostas apresentaram propostas válidas as empresas licitantes: AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ; POSTO PARAÍSO LTDA E POSTO DALAS EIRELI, sendo que todas saíram vencedoras: AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ (lote 1); POSTO DALAS EIRELLI (Lotes 002 e 003); e



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



POSTO PARAÍSO LTDA (Lotes 004 e 005). Informa que a documentação de habilitação das empresas vencedoras restou anexada no sistema de pregão eletrônico para análise do Pregoeiro, na forma do Decreto 10.024/2021 e Lei nº 8.666/93 (arts. 27 a 31), entendendo-as devidamente habilitadas, uma vez que comprovaram a regularidade fiscal (item 10.11.2) e a qualificação técnica (10.11.4). Verificou a inexistência de interposição de recurso. Também, avaliou a possibilidade do sistema de registro de preços. Não verificou o cumprimento das recomendações exaradas no parecer preliminar. Na conclusão, manifestou-se pela Homologação do referido certame, pugnando pela lavratura de Ata de Registro de Preços, recomendando: a) realização de empenho em caso de contratação iminente; c) nomeação de fiscal de contrato quando ocorrer a contratação – fls.380/389.

L. Termo de Homologação (fls. 390), ainda não assinado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	ADJUDICADO EM	ADJUDICADO POR	EMPRESA
001	COMBUSTIVEL - PMJ	R\$4.078.485,000	R\$4.215.909,000	16/03/2021	PREGOEIRO	AUTO POSTO MAGNO LTDA (04.384.239/0001-63)
002	COMBUSTÍVEIS - SEC. SAÚDE	R\$1.280.290,000	R\$1.326.200,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO DALLAS EIRELI (17.666.164/0001-55)
003	COMBUSTÍVEIS - SEC. EDUCAÇÃO	R\$1.458.830,000	R\$1.509.650,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO DALLAS EIRELI (17.666.164/0001-55)
004	COMBUSTÍVEIS - SEC. ASSISTÊNCIA	R\$309.305,000	R\$323.210,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO PARAÍSO LTDA (13.117.842/0001-70)
005	COMBUSTÍVEIS - SEC. MEIO AMBIENTE	R\$170.175,000	R\$176.700,000	16/03/2021	PREGOEIRO	POSTO PARAÍSO LTDA (13.117.842/0001-70)

LI. Despacho de envio à Controladoria Geral do Município, em 19/01/2021, para análise e parecer – fls. 391.

## 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se o presente parecer para verificação de legalidade, legitimidade e efetividade da contratação para eventual aquisição de combustíveis (diesel comum, diesel S-10 e gasolina comum), com entrega parcelada para atender a prefeitura, secretarias e fundos municipais de Jacundá-PA (Pregão Eletrônico – SRP 9/2021-009-PE).

### 2.1 DA LEGALIDADE:

Preliminarmente, observa-se que os autos vieram a esta CONTRIN no dia 19/03/2021, às 12h40, em dois volumes, com folhas numeradas de 001 a 391.





### **3.1.1 Da fase interna**

O procedimento licitatório foi iniciado em razão de solicitação o Prefeito e dos Secretários Municipais (fls. 001/022), que apresentaram suas demandas e solicitaram despesas (fls. 23/36).

Após despacho de determinação de pesquisas de preços (fls. 37), foi realizada consulta de preço semanal na ANP (fls. 38/44), bem como cotação no mercado loal e banco de preços (fls. 45/47), as quais instrumentalizaram o mapa de cotação de preços (preço médio), resumo de cotação de preços (menor valor e de valor médio) – fls. 48/51 e o termo de referência (fls. 52/57), firmado pelo Prefeito, que também firmou a declaração de adequação orçamentárias (fls. 58), e autorização da abertura do processo licitatório (fls. 62), embora sem previsão de dotação orçamentária, vez que se trata de sistema de registro de preços (Decreto nº 7.892/2023, art. 7º, §2º).

O Pregoeiro e equipe de apoio foram nomeados através de Portaria nº 019/2021-GP (fls. 59/60).

Com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, a minuta do edital (e anexos) foram submetidos a parecer jurídico preliminar que aprovou a minuta do edital, após retificações apontadas, bem como a Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo após providências, conforme exposto, nos termos das recomendações: a) estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; b) prazo de validade do registro de preço; c) realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; d) publicação do aviso de edital na forma do art. 23 do Decreto 10.024/2019; e) ainda, que remeta ao órgão consultivo minuta de contrato quando surgir a pretensão de contratar (fls. 103/112).

Ao se analisar o termo de referência, Anexo I do Edital (fls. 113/151), observa-se, no termo de referência a demanda de combustível foi dividida em lotes 001 a 005, conforme o órgão demandante (ordenador de despesas), e cada lote contém os itens, assim descritos:



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



<b>LOTE 001 – COMBUSTÍVEIS PMJ</b>					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Gasolina Comum	104.700	litro	5,60	586.320,00
002	Óleo Diesel B S-500	316.000	litro	4,562	1.441.592,00
003	Óleo Diesel S-10	449.000	litro	4,567	2.050.583,00
<b>Total do Lote</b>					<b>4.078.495,00</b>
<b>LOTE 002 – COMBUSTÍVEIS SEC. SAÚDE</b>					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Gasolina Comum	90.000	litro	5,60	504.000,00
002	Óleo Diesel S-10	150.000	litro	4,567	685.050,00
003	Óleo Diesel B S-500	20.000	litro	4,562	91.240,00
<b>Total do Lote</b>					<b>1.280.290,00</b>
<b>LOTE 003 – COMBUSTÍVEIS SEC. EDUCAÇÃO</b>					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Gasolina Comum	24.000	litro	5,60	134.400,00
002	Óleo Diesel S-10	290.000	litro	4,567	1.324.430,00
<b>Total do Lote</b>					<b>1.458.830,00</b>
<b>LOTE 004 – COMBUSTÍVEIS SEC. ASSISTÊNCIA</b>					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Gasolina Comum	43.000	litro	5,60	240.800,00
002	Óleo Diesel S-10	15.000	litro	4,567	68.505,00
<b>Total do Lote</b>					<b>309.305,00</b>
<b>LOTE 005 – COMBUSTÍVEIS SEC. MEIO AMBIENTE</b>					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Gasolina Comum	10.000	litro	5,60	56.000,00
002	Óleo Diesel S-10	25.000	litro	4,567	114.175,00
<b>Total do Lote</b>					<b>170.175,00</b>

No entanto, não há definição de quem é o órgão gerenciador e quem são os partícipes (Recomendação “a”).

Também, no edital não foi definido o prazo de validade da ata de registro de preço (Recomendação “b”). Mas na minuta da ata de registro de preços (anexo III do edital), na cláusula segunda, há previsão do prazo de validade de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Quanto à realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantosidade (Recomendação “c”), não consta do referido parecer o lapso temporal do termo periódico. Mas, verifica-se nos autos que consta a verificação de preço junto à ANP no período de 14/02/2021 a 20/02/2021 (fls. 38/44) e pesquisa de preços em igual período (fls. 45/47). Ainda, verifica-se no item 3.2 do edital que há previsão de realinhamento de preços dos combustíveis, após apresentação de reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços.

Com relação à Recomendação “d”, houve publicação do aviso de edital na forma do art. 23 do Decreto 10.024/2019, no jornal Amazônia e no Diário Oficial do Estado no dia 26 de fevereiro de 2021, o que foi atestado no parecer jurídico conclusivo.

Quanto à Recomendação “e”, embora constasse minuta de contrato anexa à minuta do edital, o Douto Parecerista solicitou que se remeta ao órgão consultivo minuta de



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



contrato quando surgir a pretensão de contratar, o que deve ser atendido se houver contratação.

Feitas estas considerações sobre a fase interna, passa-se a análise da fase externa.

### 3.1.2 Fase externa:

É sabido que a fase externa se inicia com a publicação do aviso do edital, o que se deu no dia 26/02/2021 (sexta-feira) - fls. 152/153.

Não há informações nos autos sobre eventual impugnação ou pedido de esclarecimentos, passando, portanto, a imperar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

A sessão foi aberta em 11/03/2021 (quinta-feira), que equivale ao 9º dia útil após a divulgação do anúncio de licitação.

Consta da ata final (fls. 365/372), que a empresa AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA apresentou arquivos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, qualificação econômica, qualificação técnica, outros; que a empresa POSTO PARAÍSO LTDA apresentou arquivos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, qualificação econômica, qualificação técnica, outros; a empresa POSTO DALLAS EIRELLI apresentou habilitação jurídica, habilitação fiscal, qualificação econômica, qualificação técnica, outros. No entanto, na análise dos autos físicos, foi observada ausência de alguns documentos de habilitação, conforme previsto no ato convocatório.

#### AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ nº 04.384.239/0001-63) – DOCUMENTOS FALTANTES

10.4	CONDIÇÃO PRÉVIA	Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> );
10.5		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa/CNU ( <a href="http://www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> )
10.6		Lista de Inidônios/TCU
7.1	PROPOSTA	A empresa apresentou proposta diferente do modelo onstante do Termo de Referência, devendo ser certificado pelo pregoeiro, se a proposta do Auto Posto Mogno Jacundá Ltda, atende os requisitos estabelecidos no Portal de Compras Públicas, conforme prevê o item 7.1 do edital.

- Observa-se que a empresa AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA apresentou comprovação de porte de micro ou pequena empresa vez que cadastrou-se como beneficiária dos tratamentos diferenciados da LC 123/2006, no entanto no seu cartão de CNPJ, no porte consta o termo "demais". E, na análise do Balanço Patrimonial, teve uma receita bruta de R\$16.625.506,34 (2019).

No entanto, considera-se receita bruta para fins de enquadramento de ME/EPP, o período de janeiro a dezembro do ano clendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao ceretame (TCU. Acórdão 250/2021).



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## POSTO PARAÍSO LTDA (CNPJ nº 13.117.842/0001-70) – DOCUMENTOS FALTANTES

Nº DO ITEM DO EDITAL	TIPO HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.4	CONDIÇÃO PRÉVIA	Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> );
10.5		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa/CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> )
10.6		Lista de Inidônios/TCU
10.11.1 b)	CONDIÇÃO JURÍDICA	Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios.
ANEXO II	DECLARAÇÕES DE PE	Não consta dos autos físicos, mas há informação na ata final de quem todos os participantes aceitaram as declarações.
	PROPOSTA DE PREÇOS	Não consta a planilha de propostas apresentada pela empresa Posto Paraíso Ltda, não sendo possível análise.

## POSTO DALAS EIRELIO (CNPJ nº 17.117.842/0001-70) – NÃO HÁ DOCUMENTOS FALTANTES

### 3.2 DA IMPESSOALIDADE

Verifica-se-se que o ato convocatório trouxe critérios objetivos para participação dos interessados neste processo licitatório que se deu na modalidade pregão (Lei nº 10.520/2002), formato eletrônico (Decreto nº 10.024/2019), não havendo nos autos nenhuma evidência de afronta ao princípio da isonomia.

Neste ponto, cumpre destacar que o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 006/2021-GP), fez parte do quadro social da empresa AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ Nº 04.384.239/0001-63), tendo transferido suas cotas 15/06/2020, não havendo óbices para participação da referida empresa no presente certame.

### 2.2 DA MORALIDADE

Fica evidenciado o interesse público na aquisição dos produtos dos itens constantes do termo de referência, objeto do presente certame, não havendo, até o presente momento, nenhuma mácula a probidade administrativa na condução do presente certame.

Vale lembrar se faz necessária a certificação da apresentação das consultas (itens “10.4”, “10.5” e “10.6”) pelas empresas AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ Nº 04.384.239/0001-63), e da empresa POSTO PARAÍSO LTDA (CNPJ Nº 13.117.842/0001-70) como condição prévia para análise da documentação de habilitação, conforme prevê os itens “10.1”, “10.2” e “10.3” do edital.



### 3.4 DA PUBLICIDADE

O edital foi publicado em 26/02/2021 no DOU e no Jornal Amazônia e no Portal da Transparência do Município de Jacundá/PA; inserido no [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#), em 08/03/2021; bem como no portal eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, restando evidenciado o cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993); e o prazo de apresentação de proposta previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, mas com atraso de publicação no Mural de Licitações (Resolução nº 11.832/2014/TCMPA, alterado pela Resolução nº 29/2017/TCMPA, art. 6º, I)<sup>4</sup>, o que deverá ser justificado.

Também, foram atendidas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01/07/2014 (art. 6º).

### 3.5 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.”*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

---

<sup>4</sup> Resolução nº 11.832/2015/TCMPA. Art. 6º. A apresentação eletrônica dos processos de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo os seguintes prazos: I – na fase de divulgação, até a data da última publicidade dos instrumentos convocatórios; ...



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Quanto à eficiência do processo, observa-se a execução na forma eletrônica do pregão, o que dá agilidade e economia processual.

No que tange à eficácia, observe-se a tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	DIFERENÇA ENTRE VALOR ADJUDICADO E VALOR REFERENCIAL	PERCENTUAL	EMPRESA VENCEDORA
001	COMBUSTÍVEL - PMJ	R\$4.078.485,000	R\$4.215.909,000	+R\$137.424,00	+ 3,37%	AUTO POSTO MAGNO LTDA (04.384.239/0001-63)
002	COMBUSTÍVEIS - SEC. SAÚDE	R\$1.280.290,000	R\$1.326.200,000	+R\$45.910,00,00	+3,58%	POSTO DALLAS EIRELI (17.666.164/0001-55)
003	COMBUSTÍVEIS - SEC. EDUCAÇÃO	R\$1.458.830,000	R\$1.509.650,000	+R\$50.820,00	+3,48%	POSTO DALLAS EIRELI (17.666.164/0001-55)
004	COMBUSTÍVEIS - SEC. ASSISTÊNCIA	R\$309.305,000	R\$323.210,000	+R\$10.905,00	+4,49%	POSTO PARAÍSO LTDA (13.117.842/0001-70)
005	COMBUSTÍVEIS - SEC. MEIO AMBIENTE	R\$170.175,000	R\$176.700,000	+R\$6.525,00	+3,83%	POSTO PARAÍSO LTDA (13.117.842/0001-70)

Verifica-se diferença em todos os itens de percentual a maior, que variam de 3,37% a 4,49%, conforme tabela.

Neste ponto, mister se faz a análise do contexto que se deu este certame.

Como visto no relatório, na fase interna, foi realizada pesquisa de Preços ANP – Agência Nacional de Petróleo (fls. 38/44) e Cotações – fls. 45/47, as quais fundamentaram o mapa de preços (fls. 48/49), com valor referencial constante do Termo de Referência (fls. 53/57), elaborado em 22/02/2021.

O Parecer Técnico Jurídico nº 043/2021-PROJUR, firmado pelo Assessor Jurídico, Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), em 24/02/2021, que aprova a minuta do edital, após retificações apontadas, dentre outras, recomenda (“c”) a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade (fls. 103/112).

É sabido que houve aumento nos barris de petróleo, aumento do dólar, o que provocou aumento dos combustíveis na bomba, o que modivou emissão de do Decreto nº



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



10.638/2021<sup>5</sup>, de 01 de março de 2021, zerou provisoriamente as tarifas de PIS/PASEP e COFINS do óleo diesel e suas correntes.

No entanto, apesar do decreto federal, não houve redução do preço do combustível, conforme pesquisa de Preços ANP – Agência Nacional de Petróleo, por Estados, no período das quatro últimas semanas<sup>6-7-8</sup>, da qual se extrai a tabela abaixo:

ESTADO	COMBUSTÍVEL	SEMANA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
PARÁ	GASOLINA COMUM	21/02/2021-27/02/2021	5,285	0,230	5,079	5,870
		28/02/2021-06/03/2021	5,301	0,294	5,110	6,190
		07/03/2021-13/03/2021	5,454	0,283	5,149	6,190
		14/03/2021-20/03/2021	5,614	0,292	5,380	6,400
	ÓLEO DIESEL	21/02/2021-27/02/2021	4,472	0,392	4,299	5,240
		28/02/2021-06/03/2021	4,459	0,424	4,320	5,380
		07/03/2021-13/03/2021	4,397	0,410	4,289	5,340
		14/03/2021-20/03/2021	4,498	0,413	4,390	5,300
	DIESEL S-10	21/02/2021-27/02/2021	4,512	0,285	4,249	5,290
		28/02/2021-06/03/2021	4,399	0,304	4,050	5,290
		07/03/2021-13/03/2021	4,466	0,314	4,139	5,340
		14/03/2021-20/03/2021	4,500	0,319	4,140	5,350

Observa-se que, em consonância com a modalidade pregão, no formato eletrônico, em Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento é menor preço por lote, módulo de disputa aberto.

No edital, verifica-se que o Pregoeiro eximirá a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto (item “9.7”).

Também, no ato convocatório, está expresso que não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado e com preços manifestamente exequíveis (item “9.11”).

<sup>5</sup> Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

III - 0,75 para o gás liquefeito de petróleo (GLP);

IV - 0,7405 para o querosene de aviação; e

V - um inteiro para o GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.

Parágrafo único. Até 30 de abril de 2021, o coeficiente de redução de que trata o inciso II do caput fica fixado em um inteiro para o óleo diesel e suas correntes.” (NR)

<sup>6</sup> [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Quatro\\_Estado.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Quatro_Estado.asp) (gasolina)

<sup>7</sup> [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Quatro\\_Estado.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Quatro_Estado.asp) (óleo diesel)

<sup>8</sup> [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Quatro\\_Estado.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Quatro_Estado.asp) (diesel s10)



Na ata final (fls. 365/372), verifica-se que nas mensagens enviadas pelo Pregoeiro a seguinte orientação: “venho por meio deste informar aos senhores licitantes que, devido ao aumento de valores do COMBUSTÍVEL e derivados, a proposta deverá ser cadastrada como os valores atuais de mercado, para que não seja declarada inexequível”, posicionamento que encontra respaldo na variação de preços da ANP, conforme tabela acima, bem como na possibilidade de realinhamento de preços dos combustíveis, em conformidade com apresentação de reajustes oficiais autorizados pela ANP (item “3.2” do Termo de Referência, Anexo I do Edital).

Em caso de contratação, a minuta de contrato deverá ser submetida a parecer jurídico, conforme recomendado no Parecer Jurídico nº 43/2021-PGM/PMJ, oportunidade que deverá pedir para a Beneficiária da ARP, demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, o que deverá ser avaliado pela PROJUR.

A efetividade deverá ser observada nos relatórios do fiscal do contrato.

### **3.6 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses Cláusula Segunda da Ata de Registro Preços (Anexo III do Edital) e em consonância com art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos

convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





### **3.7 DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 7.892/2013, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica que Parecer Técnico Jurídico nº 043/2021-PROJUR (Fase Interna), atesta a legalidade da minuta do edital e da ata de registro de preços, bem como fez recomendações, que não foram avaliadas no Parecer Técnico Jurídico nº 058/2021-PROJUR (Fase Externa), mas que opinou pela homologação do certame.

Esta Controladoria Interna fez análise dos autos quanto a legalidade (princípios e regras legais), impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, antes da homologação, recomenda o quanto segue:

1. Sejam apresentadas as justificativas para os quantitativos dos objetos licitados, cujo objeto corresponde a aquisição de combustíveis (diesel comum, diesel s-10 e gasolina) para atender as necessidades da prefeitura municipal e de suas secretarias, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência;

2. Seja certificado, ou justificado pelo Diretor de Licitação e Contratos, o atendimento das recomendações lavradas no Parecer Técnico Jurídico nº 043/2021-PROJUR (Fase Interna);

3. Seja certificado pelo Pregoeiro que as empresas AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ nº 04.384.239/0001-63) e a empresa POSTO PARAÍSO LTDA (CNPJ nº 13.117.842/0001-70) apresentaram toda a documentação de habilitação junto ao sistema eletrônico que tramitou o certame, bem como acostou os documentos faltantes:



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA (CNPJ nº 04.384.239/0001-63) – DOCUMENTOS FALTANTES

10.4	CONDIÇÃO PRÉVIA	Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> );
10.5		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa/CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> )
10.6		Lista de Inidônios/TCU
7.1	PROPOSTA	A empresa apresentou proposta diferente do modelo onstante do Termo de Referência, devendo ser certificado pelo pregoeiro, se a proposta do Auto Posto Mogno Jacundá Ltda, atende os requisitos estabelecidos no Portal de Compras Públicas, conforme prevê o item 7.1 do edital.
	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MPE	Certificar se o AUTO POSTO MOGNO apresentou comprovação de porte de miicro ou pequena empresa vez que cadastrou-se como beneficiária dos tratamentos diferenciados da LC 123/2006,

## • POSTO PARAÍSO LTDA (CNPJ nº 13.117.842/0001-70) – DOCUMENTOS FALTANTES

Nº DO ITEM DO EDITAL	TIPO HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.4	CONDIÇÃO PRÉVIA	Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> );
10.5		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa/CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> )
10.6		Lista de Inidônios/TCU
10.11.1 b)	CONDIÇÃO JURÍDICA	Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios.
ANEXO II	DECLARAÇÕES DE PE	Não consta dos autos físicos, mas há informação na ata final de quem todos os participantes aceitaram as declarações.
	PROPOSTA DE PREÇOS	Não consta a planilha de propostas apresentada pela empresa Posto Paraíso Ltda, não sendo possível análise.

4. Seja certificado pelo Pregoeiro a decisão de classificar as propostas em e depois adjudicar os lotes, com valores superiores aos estimados no termo de referência (item “9.11” do edital), em razão do aumento constante do combustível, conforme pesquisa ANP, para manter a exequibilidade do contrato;

5. Após, remetam-se os autos à autoridade competente para decisão quanto à homologação;

6. Em caso de homologação, lavre-se a ata de registro de preços;

7. Publiquem-se o termo de homologação e o extrato da ata de registro de preços;

8. Em caso de contratação, a minuta do contrato deverá ser submetida a análise da Procuradoria Jurídica do Município, com base no parágrafo único do art.38 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a Recomendação “e” contida no Parecer Técnico Jurídico nº 043/2021-PROJUR (Fase Interna), oportunidade que deverá, definir quem é o órgão gerenciador e quais são partícipes (recomendação “a”), vez que as estimativas de quantitativo estão previstos nos lotes definidos no termo de referência por órgãos; a periodicidade de pesquisa de mercado (recomendação “c”), e orientar quanto à forma de monitoramento dos preços pelo fiscal do contrato.

9. Após assinatura de contrato, publique-se o extrato de contrato;

10. Anexe-se Portaria do Fiscal;



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



11. Cumpridas as recomendações, devolvam-se os autos para parecer final, nos moldes do anexo III da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, com redação dada pela Resolução nº 29/2017/TCMPA.

Jacundá/PA, 24 de março de 2021.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP